

**EMENDA N° - CMA**  
(ao PL n° 2.633, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 1º, do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

## **JUSTIFICAÇÃO**

O caput do artigo 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, já menciona que o requerimento preenchido pelo interessado estará sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa. Entretanto, não há previsão na lei para indeferimento do pedido caso o interessado não preencha todos os requisitos mencionados na autodeclaração.

Nesse sentido, faz-se necessário alterar a redação do inciso III, do § 1º, do art. 13 para inclusão da previsão de indeferimento do pedido, caso o interessado não preencha todos os requisitos.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA